

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL N°. 2.801, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

- **Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a repassar, a importância mensal de até R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), para a Empresa TRANSPORTES FLAMAR LTDA, CNPJ nº. 02.095.712/0001-67.
- **Art. 2º. -** A importância refere-se à complementação do transporte escolar de alunos da Linha Belli, interior de Rondinha, para estudar na cidade de Constantina.
- Art. 3°. O transporte será efetuado de segunda a sexta-feira, da Linha Belli até a cidade de Constantina, numa distância de 32 km.
- Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.
- Art. 3°. O prazo para o repasse do recurso, autorizada por esta Lei será até 31 de dezembro de 2016, corrigidos anualmente pelo IGP-M, sendo que o desembolso ocorrerá no período letivo.

Fone (54) 3365-1417 - Fax (54) 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000 E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 5°.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE ABRIL DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração